ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
CONTRATO Nº 092/2021

Contratação de Empresa Para Aquisição de Peças e Prestação de Serviços Para Recuperação/Manutenção da Carregadeira Case W20E de Propriedade do Município.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **a EMPRESA ORACINA MOTTA COMÉRCIO DE PEÇAS RODOVIÁRIO LTDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.872.397/0001-30, localizada na Rua Tapera, Nº 409, Conj 03, Bairro Fey, na Cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, representada neste ato pela **Sra. ORACINA APARECIDA MOTTA,** brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 811.795.530-04 e RG nº 7081297876 SJS/RS, residente e domiciliada na Av. Flores da Cunha, Nº 3507, Centro, na Cidade de Carazinho/RS doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº10.024/2019, Decreto Municipal Nº3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - Proposta da CONTRATADA vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 Contratação de Empresa Para Aquisição de Peças e Prestação de Serviços Para Recuperação/Manutenção da Carregadeira Case W20E, descrições e especificações constantes no Termo de Referência anexo do edital e da proposta da Contratada que integram este instrumento:

Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01		01	UN	Contratação de Empresa Para Aquisição de Peças e Prestação de Serviços Para Recuperação/Manutenção da Carregadeira Case W20E - Secretaria Municipal da Agricultura.			
	1	01	UN	Correia da ventoinha, Cod.J911566	CLARK	**R$ 168,55**	**R$ 168,55**
	2	01	UN	Tampa da distribuição, cod. J903663	CLARK	**R$ 351,30**	**R$ 351,30**

	3	01	UN	Junta, cod. J918673	CLARK	**R$ 77,40**	**R$ 77,40**
	4	01	UN	Junta, cod. J916131	CLARK	**R$ 60,00**	**R$ 60,00**
	5	01	UN	Retentor com Luva, cod. J935959	CLARK	**R$ 116,90**	**R$ 116,90**
	6	01	UN	Junta do cárter, cod. J931346	CLARK	**R$ 70,00**	**R$ 70,00**
	7	06	UN	Junta da tampa de válvulas, cod. J930906	CLARK	**R$ 9,90**	**R$ 59,40**
	8	06	UN	Vedador da tampa de válvula, cod. J928406	CLARK	**R$ 7,80**	**R$ 46,80**
	9	01	UN	Junta da tampa lateral, cod. J907617	CLARK	**R$ 117,10**	**R$ 117,10**
	10	01	UN	Solenoide de partida, cod. J932530	CLARK	**R$ 1.081,70**	**R$ 1.081,70**
	11	01	UN	Mangueira radiador de óleo hidráulico, cod. L74878	CLARK	**R$ 316,50**	**R$ 316,50**
	12	01	KIT	Kit Vedação da Transmissão	CLARK	**R$ 992,05**	**R$ 992,05**
	13	01	KIT	Kit Vedação Conversor de Torque	CLARK	**R$ 811,80**	**R$ 811,80**
	14	01	UN	Defletor, cod. E69864	CLARK	**R$ 626,30**	**R$ 626,30**
	15	01	UN	Anel, cod. D58178	CLARK	**R$ 9,00**	**R$ 9,00**
	16	01	UN	Rolamento, cod. N7276	CLARK	**R$ 315,30**	**R$ 315,30**
	17	02	UN	Bucha, cod. N6903	CLARK	**R$ 116,20**	**R$ 232,40**
	18	01	UN	Distribuidor, cod. E104171	CLARK	**R$ 178,90**	**R$ 178,90**
	19	01	UN	Rolamento, cod. N7259	CLARK	**R$ 184,80**	**R$ 184,80**
	20	01	UN	Rolamento, cod. S 89638	CLARK	**R$ 73,95**	**R$ 73,95**
	21	02	UN	Rolamento, cod. D77038	CLARK	**R$ 635,40**	**R$ 1.270,80**
	22	01	UN	Tampa, cod. N8863	CLARK	**R$ 368,75**	**R$ 368,75**
	23	02	UN	Rolamento, cod. D77034	CLARK	**R$ 566,40**	**R$ 1.132,80**
	24	03	UN	Placa, cod. A17919	CLARK	**R$ 282,95**	**R$ 848,85**
	25	03	UN	Êmbolo, cod. E158960 Valor de Referência: 211,13000	CLARK	**R$ 204,40**	**R$ 613,20**

	26	25	UN	Disco de Aço, cod. S94326	CLARK	**R$ 59,04**	**R$ 1.476,00**
	27	19	UN	Disco sinterizado, cod. A17921	CLARK	**R$ 32,90**	**R$ 625,10**
	28	01	UN	Filtro de Transmissão, cod. D52932	CLARK	**R$ 45,90**	**R$ 45,90**
	29	01	UN	Junta, cod. N6271	CLARK	**R$ 19,50**	**R$ 19,50**
	30	01	UN	Junta, cod. L33539	CLARK	**R$ 73,45**	**R$ 73,45**
	31	01	UN	Junta, cod. L33566	CLARK	**R$ 71,60**	**R$ 71,60**
	32	01	UN	Mola, cod. A18004	CLARK	**R$ 7,40**	**R$ 7,40**
	33	01	UN	Êmbolo, cod. A18003	CLARK	**R$ 14,60**	**R$ 14,60**
	34	01	UN	Espaçador, cod. D59679	CLARK	**R$ 16,20**	**R$ 16,20**
	35	01	UN	Bomba, cod. D73725	CLARK	**R$ 1.441,80**	**R$ 1.441,80**
	36	01	UN	Retentor, cod. D33556	CLARK	**R$ 17,80**	**R$ 17,80**
	37	01	UN	Lona de Freio Estacionário, cod. E96337	CLARK	**R$ 92,00**	**R$ 92,00**
	38	01	UN	Mangueira, cod. 146266 A1	CLARK	**R$ 217,80**	**R$ 217,80**
	39	01	UN	Rolamento, cod. 147445A1	CLARK	**R$ 209,90**	**R$ 209,90**
	40	01	UN	Indicador, cod. 146922A1	CLARK	**R$ 179,00**	**R$ 179,00**
	41	01	UN	Rolamento, cod. A17912	CLARK	**R$ 176,70**	**R$ 176,70**
	42	02	UN	Rolamento, cod. A28236	CLARK	**R$ 80,45**	**R$ 160,90**
	43	01	UN	Rolamento, cod. S 89646	CLARK	**R$ 97,20**	**R$ 97,20**

	44	01	UN	Mão de obra para tirar cárter do motor, trocar junta, desmontar a distribuição para trocar juntas, trocar retentor, junta lateral, juntas e vedantes da tampa de válvulas, trocar correia e montar. Mão de obra para trocar mangueira do radiador hidráulico e mangueira de alimentação da bomba hidráulica principal. Mão de obra para higienizar carcaça da transmissão, trocar peças danificadas conforme relação, montar conjuntos de embreagem de marchas como recomenda o fabricante, montar a transmissão, ajustar, regular, colocar motor na máquina e testar.		**R$ 4.860,70**	**R$ 4.860,70**
						VALOR TOTAL R$ 19.928,10	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na Cláusula Primeira. As peças a serem substituídas deverão ser novas e genuínas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA
2.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá conceder garantia das peças e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
3.1 Pelo fornecimento das peças e do serviço de mão de obra para a reforma/manutenção, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R$ 19.928,10 (dezenove mil novecentos e vinte e oito reais com dez centavos) conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinente ao objeto licitado.

3.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do contrato a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.7 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2021:
Secretaria Municipal de Obras de Agricultura
Atividade: 2702
Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material Para Manutenção de Bens Móveis l RV 1
Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material Para Manutenção de Bens Móveis l RV 1002
Elemento: 3390.39.17.00.00.00 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos l RV 1
Elemento: 3390.39.17.00.00.00 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos l RV 1002

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:
4.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA
5.1 O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 019/2021, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga a:
I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
II - Fornecer as peças genuínas novas para substituição, de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;
III - Realizar os serviços, nas dependências do Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS;
IV - Conceder garantia de no mínimo 06 (seis) meses das peças e do serviço de mão de obra;
V - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

VI - A aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;
VII - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
VIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
IX - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esse responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
X - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
XI - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
XII - Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
XIII - Manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.
XIV - Juntamente com a nota fiscal devera acompanhar atestado assinado pelo responsável técnico, atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** obriga-se a:
I - Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário, que será realizada através da Secretaria de Obras por intermédio do Secretário Responsável.
II - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
III - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
IV - Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO
I - CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;
II - CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato pode ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima d e 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:
9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
10.1 A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretária **Sra. MARIZA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI** ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

10.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 06 de Outubro de 2021.

_____
AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
ORACINA APARECIDA MOTTA
ORACINA MOTTA COMÉRCIO DE PEÇAS RODOVIÁRIO LTDAS
CONTRATADA

_____
MARIZA PAGNUSSATT CAPOANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF Nº
Endereço:

_____
Nome:
CPF Nº
Endereço: